



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

## **DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº. 009/2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALÍNEA “D” DO INCISO I, DO ARTIGO 30, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

**CONSIDERANDO** a decisão do soberano Plenário na sessão ordinária do dia 12 de julho de 2021;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Valcir Donato.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,**  
**em 13 de julho de 2021.**

  
**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente

  
**MARCELO MESQUITA**  
1º Secretário

PUBLICA-SE  
REGISTRA-SE  
CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/07/2021 À 13/08/2021.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 N° 2235

Divulgação quarta-feira, 14 de julho de 2021



- Página 14

Publicação quinta-feira, 15 de julho de 2021

### PORTEIRA N°. 279/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria n. 171/2021, de 20/04/2021:

onde se lê "15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 23/08/2021", leia-se "15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 31/01/2022", mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRIDA.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2021.

**VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ref.: Processo Administrativo nº 015/2021 - Dispensa nº 011/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção preventiva e corretiva, atendendo as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Srº ELUIR CAVASSIN no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a decisão da Comissão de Licitação;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que, dentre outras ponderações, sugere a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção preventiva e corretiva, atendendo as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal Licitatória, Lei 8.666/93, dispensar a licitação para contratar com a empresa AFC INFORMÁTICA E PROVEDOR DE INTERNET – ANDERSON FERNANDES CASTRO - CNPJ Nº 12.823.984/0001-90 – Rua das Azaleias, nº 883, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78578-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da prestação de serviço pelo período de 05 (cinco) meses é de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência da presente Contratação será a partir da sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de julho de 2021.

**ELUIR CAVASSIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Processo Administrativo nº 015/2021

Dispensa nº 011/2021

Publicação para fins dos art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta nos autos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO todos os atos do presente Processo Administrativo nº 015/2021 - Dispensa nº 011/2021 e autorizo a contratação por dispensa de licitação da empresa AFC INFORMÁTICA E PROVEDOR DE INTERNET – ANDERSON FERNANDES CASTRO - CNPJ Nº 12.823.984/0001-90 – Rua das Azaleias, nº 883, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78578-000, com valor global para contratação de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais) para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, tudo nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Ipiranga do Norte/MT, 13 de julho de 2021.

**Eluir Cavassin**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### ATO

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 009/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALÍNEA "D" DO INCISO I, DO ARTIGO 30, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO a decisão do soberano Plenário na sessão ordinária do dia 12 de julho de 2021;

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Valcir Donato.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2021.

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON** Presidente **MARCELO MESQUITA** 1º Secretário

PUBLICA-SE  
REGISTRA-SE  
CUMPRAS-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/07/2021 À 13/08/2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PORTARIA

##### PORTARIA N.º 51/CMJ de 12 de julho de 2021.

Nomear **Marcia Aparecida David** para o cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Zulmar Curzel, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 18, inciso I, artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína (resolução n.º 4/2016 de 8/11/2016).

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir desta data, **Marcia Aparecida David**, brasileira, advogada- OAB/MT 4889-A, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 3303216 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 515.376.809-00, no cargo em Comissão-Assessora Jurídica da Presidência , cujas atribuições constam no Anexo V, da Lei Complementar nº 1751/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano (2021) dois mil e vinte e um.

**Zulmar Curzel**  
Presidente

##### PORTARIA N.º 52/CMJ de 12 de julho de 2021.

Concede o primeiro mês de licença Prêmio Parcial de trinta (30) dias ao Servidor Valcir Mioranza

A Sua Excelência o senhor presidente da Câmara Municipal de Juína, Zulmar Curzel , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II e XII da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 19, inciso VII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor efetivo Valcir Mioranza, que exerce a função de Vigia, da Câmara Municipal de Juína, o primeiro mês de licença Prêmio Parcial equivalente há trinta (30) dias , para serem gozadas no período de 16 de julho a 15 de agosto de 2021, referente ao quinquênio de 2012/2017.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO**

**APROVADO**



**Nº. 001/2021**

**Processo nº.: 8.833-1/2019**

**Assunto:** Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itáúba referente ao exercício de 2019, gestão do Sr. Valcir Donato.

**Relator:** Vereador VALDIR MATHIAS

A Comissão de Economia Finanças e Orçamento, cumprindo os dispositivos constitucionais no exercício do controle externo, conforme preceitua o artigo 31 e Parágrafos da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 e Incisos da Constituição Estadual, § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, emite **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO FAVORAVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itáúba, gestão do Sr. Valcir Donato, acompanhando Integralmente o Parecer nº. 6.204/2020 do Ministério Público de Contas e o Parecer Prévio nº 37/2020-TP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Após atenta análise nos autos do processo constatou-se que houveram aspectos positivos, senão vejamos:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.257/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 34.250.000,00** (trinta e quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais), sendo compatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, de acordo com o art. 5º da LRF.

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 29.151.795,98** (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), e comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 4.664.466,73 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondente a 13,80% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.444.667,38** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 28.341.740,39**) com as despesas empenhadas (**R\$ 27.427.894,05**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 913.846,34** (novecentos e treze mil, oitocentos e quinhentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,74%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,97%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

### FUNDEB

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **93,85%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **28,02%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT, estabelece o mínimo de aplicação de **26%** na educação e **16%** na saúde, tendo sido estes percentuais cumpridos pelo Gestor.

### Repasso ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF), bem como foram cumpridas das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Por tudo o que foi consignado, considerando que nossa análise foi elaborada com base, exclusivamente, nas ponderações explicitadas no relatório emitido pelo TCE/MT e no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, esta Comissão, decide por unanimidade de seus membros, **pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, Exercício Financeiro de 2019, gestão do Sr. Valcir Donato.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Por fim, requere-se ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, as seguintes medidas:

1 - Encaminhamento de copia da decisão do soberano Plenário ao Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso.

2 - Determine ao Prefeito Municipal que cumpra as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:

a) adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir, no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim por meio de cooperativa, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins;

b) observe e controle o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação;

c) instrua as metas de resultado nominal nos termos exigidos no inciso III do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; e,

e) atente à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/2020, que julgou a norma, que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois, viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2021.

VALDIR MATHIAS  
Relator

Comissão:

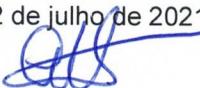
MARCELO MESQUITA  
Presidente

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da

WAGNER PEREIRA DA CRUZ  
Membro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/07/2021

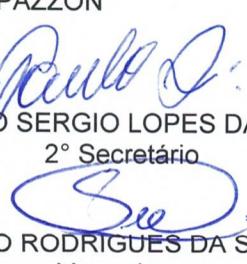
Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Itáubá, Estado de Mato Grosso, excelentíssimo Senhor Presidente Anderson Tiago Strapazzon, observando haver quórum mediante a presença dos Vereadores Dionilson Peixoto Aze Junior, Marcelo Mesquita, Paulo Sergio Lopes da Silva, Silvio Rodrigues da Silva, Valdecir Pieretto, Valdir Mathias, Vinicius Biotto e Wagner Pereira da Cruz declarou em nome de Deus e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aberta a Sessão Ordinária desta data. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou que todos ficassem de pé e juntos fizessem a oração do Pai Nosso e que fosse respeitado um minuto de silêncio pelo falecimento da Senhora Deolinda Notari e do Senhor Jovino Geraldo de Souza. Seguindo o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata da sessão anterior para que fosse discutida e votada. Após aprovação da Ata o Senhor Presidente, observando não haver mais nada a se tratar no Pequeno Expediente transferiu os trabalhos para Ordem do Dia onde solicitou que fosse feito a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 001/2021 de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itáubá, relativas ao exercício de dois mil e dezenove, gestão do Senhor Valcir Donato, oportunidade que fora aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itáubá, relativas ao exercício de dois mil e dezenove e observando não haver mais nada a se tratar na Ordem do Dia transferiu os trabalhos para o Grande Expediente onde solicitou ao vereador que desejasse fazer o uso da palavra que assim o fizesse da tribuna por ordem de chamada. Com a palavra o Vereador Valdecir Pieretto solicitou aos Vereadores apoio para coletar assinaturas da população para um abaixo assinado para resolver a questão da falta de carteiro nos correios e finalizou com outros comentários. Em seu discurso o Vereador Marcelo Mesquita fez um amplo relato sobre a viagem que fez a Cuiabá, onde junto com o Prefeito e com os Vereadores Paulo e Vinicius cumpriram varias agendas de interesse do município. Destacou que o Secretário de Estado de Educação garantiu que será publicado ainda este mês a construção da nova escola estadual de Itáubá e finalizou com outros comentários. Com a palavra o Vereador Paulo Sergio Lopes da Silva fez um amplo relato sobre a viagem que fez a Cuiabá junto com o Prefeito e com os Vereadores Marcelo e Silvius para buscar recursos para o município. Ressaltou a busca por apoio aos agricultores familiares junto a SEAF e finalizou com outros comentários. Em seu discurso o Vereador Valdir Mathias expôs que o Juliano da Metamat lhe informou que em setembro as equipes estarão em Itáubá fazendo os estudos para perfurar um poço na cidade e outro na comunidade Boa Esperança, já com reservatório e com a rede de distribuição através de emenda do Senador Jaime Campos e finalizou com outros comentários. Com a palavra o Vereador Silvio Rodrigues da Silva parabenizou o ex prefeito Valcir Donato e o ex vice prefeito Codorna pela aprovação das contas. Agradeceu o Prefeito, o Presidente e os Vereadores pela dedicação em trabalhar pela população e finalizou com outros comentários. Em seu discurso o Vereador Vinicius destacou a importância da agenda cumprida em Cuiabá junto com o Prefeito e com os Vereadores Marcelo e Paulo e que espera que todas as promessas que foram feitas sejam cumpridas. Parabenizou o Prefeito pela reunião produtiva com o Sintep onde houve acordo entre a administração e os servidores e pediu o pagamento do RGA para todos os servidores públicos. Cobrou o reparo imediato dos vazamentos da caixa d'água que atende os Bairros Jardim Vitória e Cidade Alta para solucionar o desperdício de água e finalizou com outros comentários. Em seu pronunciamento o Senhor Presidente Anderson Tiago Strapazzon informou sobre o inicio do período de recesso parlamentar destacando que foi um período de trabalho produtivo, onde os Vereadores trabalharam com dedicação e afimco pelo melhor da população. Agradeceu a Mesa Diretora, os Vereadores e os funcionários da Câmara pelo apoio e empenho nos trabalhos e parabenizou o ex prefeito Valcir Donato e o ex vice prefeito Codorna pela aprovação das contas. Em aparte o Vereador Silvio Rodrigues da Silva comentou sobre a visita do Coronel James ao município para tratar da construção do Batalhão da Policia Militar onde foi batido o martelo e tornando a obra realidade. Em aparte o Vereador Paulo Sergio Lopes da Silva relatou que em Cuiabá estiveram reunidos com o Comandante Geral da PM, Coronel Assis vendo o projeto do Batalhão da PM e agradeceu o Deputado Alan Kardec pelo apoio. O Senhor Presidente Anderson parabenizou os Vereadores e o Prefeito pelo empenho em buscar recursos e obras para o município observando não haver mais nada a se tratar, declarou em nome de Deus encerrada a sessão as vinte horas e dezesseis minutos, solicitando ao senhor Secretário que a lavrasse em ata para ser lida discutida e votada na próxima sessão desta Casa de Leis. Plenário das deliberações, em 12 de julho de 2021.

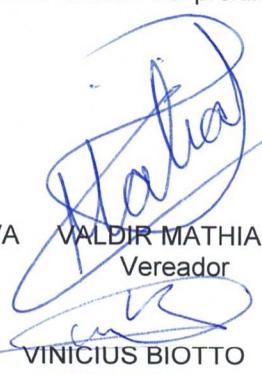
  
ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

Presidente

  
DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR  
Vice Presidente

  
MARCELO MESQUITA  
1º Secretario

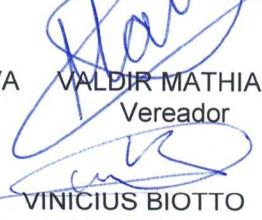
  
PAULO SERGIO LOPES DA SILVA  
2º Secretário

  
VALDIR MATHIAS  
Vereador

  
WAGNER PEREIRA DA CRUZ  
Vereador

  
VALDECIR PIERETTO  
Vereador

  
SILVIO RODRIGUES DA SILVA  
Vereador

  
VINICIUS BIOTTO  
Vereador



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Itaúba/MT, em 13 de julho de 2021.

Ofício nº. 167/SL/CMI/2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal de Itaúba - MT

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Senhor Anderson Tiago Strapazzon, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **vem comunicar que as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaúba, foram aprovadas pelo soberano Plenário na sessão ordinária do dia 12 de julho de 2021.**

**Não obstante, determina-se que sejam cumpridas as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:**

- a) adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir, no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim por meio de cooperativa, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins;
- b) observe e controle o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação;
- c) instrua as metas de resultado nominal nos termos exigidos no inciso III do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; e,
- e) atente à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/2020, que julgou a norma, que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

desproporcional, é inconstitucional de plano, pois, viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todas as questões que visem o benefício do interesse público.

Atenciosamente,

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Itaúba/MT, em 13 de julho de 2021.

Ofício nº. 168/SL/CMI/2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Senhor Anderson Tiago Strapazzon, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **vem comunicar que as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, foram APROVADAS na sessão ordinária do dia 12 de julho de 2021.**

Segue em anexo cópia do Decreto Legislativo nº. 009/2021, com a devida publicação; cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia do oficio nº. 167/SL/CMI/2021, que determina ao Prefeito Municipal o cumprimento das recomendações do Conselheiro Relator.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todas as gestões que visem o benefício do interesse público.

Atenciosamente,

**ANDERSON TIAGO STRAPAZZON**  
Presidente